

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.655 - DE 02 DE JULHO DE 1990.

Altera o artigo 243, do Regime Jurídico Único - Lei nº 2.635/90, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 243 da Lei nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único, Título IX, Capítulo II, Disposições Transitórias e Finais, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Não estão sujeitos ao limite de idade para inscrição em concurso, os servidores municipais estáveis nos termos do caput deste artigo que se encontrarem em atividade na data de abertura do Edital.

§ 2º - Não serão beneficiados pelo disposto no parágrafo anterior os servidores municipais estáveis que já sejam inativados.

§ 3º - Ficam dispensados da comprovação da escolaridade, excluído o nível superior, os servidores beneficiados pelo disposto no parágrafo 1º deste artigo."

Art. 2º - Ficam ratificadas as inscrições já efetuadas até a presente data.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.645, de 13.06.90, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de julho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Handete S.B. Silva
CELSO EMÍLIO MÜLLER,
Secretário-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.